



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. EDNA HENRIQUE)

Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para determinar a priorização dos grupos de que trata na vacinação contra a Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

“Art. 13.

.....
§ 1º-A. Os seguintes grupos deverão ser considerados prioritários no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19:

I – pessoas com doenças crônicas, como diabetes mellitus, hipertensão arterial, asma e doença pulmonar obstrutiva crônica;

II – gestantes;

III – puérperas.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Pandemia da Covid-19 tem se agravado cada vez mais. Em nosso País, diariamente recordes de mortes têm sido quebrados. Já são quase 340 mil vidas perdidas, e esse número tem crescido em um ritmo assustador.

Documento eletrônico assinado por Edna Henrique (PSDB/PB), através do ponto SDR_56130, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 7 1 9 0 5 0 0 3 0 0 * LexEditada Mesan. 80 de 2016.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em países como Israel, onde a maior parte da população já foi vacinada, percebeu-se que o ritmo de contágio caiu vertiginosamente e, com ele, o número de óbitos. Isso deixa claro o que já sabíamos: a vacina é um excelente meio de prevenção da doença.

No Brasil, diferentemente de Israel, o número de doses de imunizantes adquiridos não foi suficiente para permitir uma ampla campanha de vacinação. Por isso, foi preciso que se criassem critérios de priorização para o recebimento da vacina.

O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19, que já está em sua 5^a edição¹, trouxe algumas regras de priorização. Porém, diante da exiguidade de vacinas disponíveis, cremos que nós, Deputados, temos de garantir que grupos que realmente têm maior risco de desenvolver formas graves da doença sejam vacinados o mais urgentemente possível.

Assim, apresentamos este Projeto de Lei, na certeza de que os Nobres Pares nos apoiarão para o alcance dos objetivos por ele pretendidos.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputada EDNA HENRIQUE

¹ https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/centrais-de-conteudo-corona/plano-nacional-de-operacionalizacao-da-vacinacao-contra-a-covid-19-5a-edicao/@@download/file/PlanoVacina%C3%A7%C3%A3oCovid_ed5_15-mar-2021_v2.pdf

